LEI Nº 7.752, de 18 de setembro de 2024

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas e cadeiras de banho em hospitais, clínicas e congêneres, no município do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Hospitais, clínicas e congêneres que disponham do serviço de internação, seja internação ambulatorial ou não, de longa permanência ou não, não poderão funcionar se não dispuserem de pelo menos uma cadeira de rodas e uma cadeira de banho à disposição dos usuários das instituições médicas.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta lei não desobriga o cumprimento integral das disposições legais provenientes de outros dispositivos normativos, tampouco os revoga se compatíveis.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de agosto de 2024.

Eriko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 24/09/2024
Autoria: Ver. Preto Aquino